

Câmara Municipal de Carambeí - 2013

Relação de Participantes

Processo dispensa 10/2013

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar n°123/2006			
100095-1	85.467.264/0001-02	GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA -	Desclassificado
100183-3	04.016.926/0001-26	OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP DE INFORM.LTDA	Classificado
100281-3	05.091.450/0001-50	SCHERMAK COM DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA	Desclassificado
Qtde de fornecedores: 003			
Qtde total de fornecedores: 003			

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Dispensa de Licitação 010/2013

OBJETO: Locação de copiadora para a Câmara Municipal de Carambeí, com franquia para 3.000 cópias mensais

De: Sistema de Controle Interno
Para: Presidência
Assunto: Análise de procedimento licitatório

Modalidade: Dispensa
Tipo: Menor Preço

TERMO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE:

	ATIVIDADES	OBSERVAÇÕES	Situação
1	Ofício – Solicitação do interessado	Pg. 01	A
2	Orçamento – Mínimo de 03 (três), Empresas: Ospel Comércio de Locação de equipamentos de informática Ltda., Ideal Copiadoras e Gestpar Copiadoras e Sistemas de Impressão.	Pg. 02,03 – 29,30	A
3	Presidente ao DF para dotação orçamentária e disponibilidade financeira	Pg. 10	A
4	DF informa	Pg. 11	A
5	Ao Jurídico para parecer	Pg. 08	A
6	Parecer do Jurídico	Pg. 09	A
7	Declaração de publicidade	Pg. 32	A
8	Mínuta do Contrato	Pg. 31	A
09	Contrato Social	Pg. 14 a 28	A
10	Certidões	Pg. 4 a 7	A

*Atendido

**Não juntado

*** Não houve

A empresa que apresentou o menor valor do orçamento foi a Ospel Comércio e Locação de equipamentos de informática Ltda., no valor mensal de R\$ 145,00, para uma franquia de 3.000 cópias (mensais)

A abertura de processo, devidamente autuado e numerado (art. 38 da Lei n.º 8.666/93).

O projeto básico caracteriza os serviços a serem prestados (art. 6.º, IX, da Lei n.º 8.666/93)

A cotação de preços no mínimo com 3 empresas devendo valer-se da média dos preços, para que seja verificada a compatibilidade das propostas com os de mercado. (art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93).

Informação expressa da Contadora da Casa, atestando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira (art. 16 da LC n.º 101/2000)

A execução da despesa deve ser baseada na sucessão dos atos de empenho, prestação de serviços, liquidação e pagamento. (arts. 60 a 68 da Lei n.º 4.320/64)

Pelo exame dos documentos apresentados, entende a Controladoria, que o processo licitatório, pode ser considerado regular.

Carambeí, em 28 de março de 2013.

Maria Luiza de O. e S. Taques
Maria Luiza de O. e S. Taques
Controle Interno
CRC/IPR 045743/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 - Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Mem. 020/2013 – Diretor Geral

Carambeí, 25 de fevereiro de 2013.

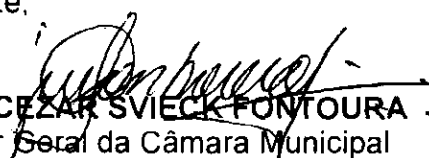
Senhor Presidente

Venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência solicitar autorização para abertura de processo licitatório, para a locação de um equipamento para fotocópia de documentos (xerox), de forma contínua, indispensável para o bom andamento dos trabalhos na Câmara Municipal de Carambeí.

Segue em anexo três orçamentos fornecidos por empresas do setor, cujo objetivo é fornecer subsídio para o parecer técnico jurídico e definição da dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA
Diretor Geral da Câmara Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Jeverson Gomes da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

A
Câmara Municipal de Carambeí.
Carambeí - Pr.



Att/ Setor Compras

Prezados (a) Senhores (a)

Assunto - Orçamento Locação Máquina de Xerox Multifuncional.

PROPOSTA

01 Multifuncional Laser modelo MFP 4118 Marca Xerox
Denominada Copiadora/ impressora / fax
Velocidade 20 ppm/imp
Bandeja capacidade de 500 folhas
Com alimentador de originais
Conectividade USB

Valor da locação mensal R\$ 145,00
(Cento e quarenta e cinco reais) mensais

Na vigência do contrato será fornecido toner / assistência técnica / reposição de peças e manutenção do equipamento.

A vigência do contrato é de 12 meses com renovação automática pelo mesmo período salvo manifestação com antecedência de 30 DD do seu vencimento.

Franquia de 3.000 cópias mensais

Será tirado relatório da quantia de cópias mensal e em seguida emitida NFs da locação, com vencimento de no máximo até o dia 10 do mês seguinte.

Validade da proposta: 10 DD

Prazo de entrega do equipamento: 05 DD da confirmação.

Cordialmente.

Ponta Grossa 28 de Janeiro de 2013.

04.016.926/0001-26

OSPEL COMÉRCIO E
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA LTDA

RUA FRANCO GRILLO, 851 - OFICINAS
CEP 84045-326 - PONTA GROSSA - PR

Osmar de Pelegrin
Sócio Gerente

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.016.926/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/08/2000
NOME EMPRESARIAL OSPEL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FRANCO GRILO	NÚMERO 651	COMPLEMENTO	
CEP 84.045-320	BAIRRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2013** às **09:40:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 000112013-14024926

Nome: OSPEL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA

CNPJ: 04.016.926/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/02/2013.

Válida até 04/08/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSPEL COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP
CNPJ: 04.016.926/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:39:13 do dia 27/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2013.

Código de controle da certidão: **7927.A1C5.94DD.C7E0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04016926/0001-26

Razão Social: OSPEL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INF LTDA

Endereço: R FRANCO GRILO 651 / COLONIA DONA LUIZA / PONTA GROSSA / PR / 84045-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2013 a 15/03/2013

Certificação Número: 2013021411002616064009

Informação obtida em 27/02/2013, às 09:41:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 25 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora

Tendo em vista o expediente em anexo que solicita a abertura de processo licitatório para a locação de forma contínua de um equipamento para fotocópia de documentos (xerox), solicito parecer jurídico sobre a possibilidade da presente contratação, bem como sobre o procedimento a ser adotado.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

A
Ilma Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 070
Em 27/02/13 às 14:58
Rozeli C. Betim



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br



PARECER JURÍDICO nº 020/2013

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Carambeí

Assunto: Locação de máquina fotocopidora para a Câmara Municipal de Carambeí

A Lei 8.666/93 estabelece em linhas gerais que os contratos celebrados com a Administração Pública devem ser precedidos de processo licitatório, conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

Todavia, esse mesmo dispositivo legal ressalva as hipóteses de dispensa de licitação, configurando, a princípio, exceção à regra. O artigo 24, inciso II, da Lei das Licitações e Contratos Públicos diz:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

...

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998);

..."

Desta forma, a regra geral a que o administrador deve obediência é a da licitação. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, contratados pela Administração Pública com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação. É o que determina a Lei nº 8.666/93. A dispensa de licitação e a declaração de inexigibilidade são exceções, e como tais só são permitidas naquelas hipóteses expressamente indicadas no artigo 24, I a XV (dispensa), e artigo 25, I a III (inexigibilidade).

O administrador tem, pois no artigo 24 e no artigo 25, o *index* das situações que o autorizam a dispensar ou não exigir o procedimento licitatório em qualquer contratação a ser firmada com pessoas físicas ou jurídicas. Cabe a ele constatar se alguma das hipóteses ali apontadas se ajusta ao caso concreto. Se isso ocorrer, poderá ele, então, dispensar a licitação ou declarar a sua inexigibilidade.

Ademais, manifestamos, *in casu*, no sentido de que poderá se dispensada a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista que se trata da locação de máquina fotocopidora para a Câmara Municipal de Carambeí, pelo período contratual de 27 de fevereiro a 31 de dezembro de 2013, de valor inferior à 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23, ou seja, inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), entretanto a análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador da despesa assim como do controle interno.

Outrossim, é importante destacar que a contratação que se pretende realizar deverá obedecer igualmente, os princípios legais e administrativos, especialmente atendendo os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à disponibilidade financeiro-orçamentária, além da apresentação de três orçamentos de empresas distintas.

Uma vez acatado os termos deste parecer, deverá ser firmado Termo de Ratificação.

Carambeí, 27 de fevereiro de 2013.

GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica
OAB-PR 28119



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 25 de fevereiro de 2013.

Prezada Senhora

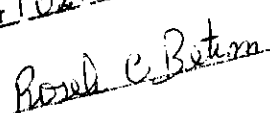
Tendo em vista o expediente em anexo que solicita a abertura de processo licitatório para a locação de forma contínua de um equipamento para fotocópia de documentos (xerox), solicito a verificação da disponibilidade financeira e dotação orçamentária.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

A
Ilma. Sra.
IRES REGINA GAUDENCIO DA SILVA
Contadora da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 070
Em 27/02/13 às 14 : 58




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04 e-mail: cmc@camaracarambei.pr.gov.br



Carambeí, 28 de fevereiro de 2013

Memorando 014/2013 da Contabilidade

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Objeto:

Locação de máquina fotocopidora

Estimativa de valores:

R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) mensais

Dotação orçamentária:

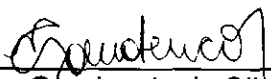
RUBRICA	SALDO DA DOTAÇÃO
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PJ SUBELEMENTO 3.3.90.39.12.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 118.219,29

Recursos Financeiros:

(x) Existe Recursos Financeiros () Não existe Recursos Financeiros

Autorizo a proceder a contratação.

Atenciosamente,


Ires Regina Gaudencio da Silva
Contadora da Câmara Municipal

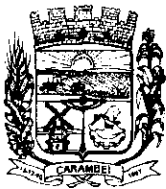
À

Exmo. Senhor

Vereador Jeverson Gomes da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Carambeí, 04 de março de 2013.

Prezada Senhora

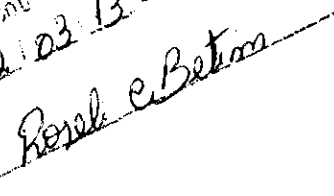
Tendo em vista que o expediente em anexo, para a locação de um equipamento para fotocópia de documentos, em que teve parecer jurídico favorável, bem como disponibilidade de dotação orçamentária, solicito após análise da documentação em anexo, a elaboração da minuta contratual fim concretizar a negociação com a empresa OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, tendo em vista ter apresentado a melhor proposta em razão do menor preço.

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

A
Ilma Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Setor do Protocolo
Protocolo nº 092
Em 12/03/13 às 16:56




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Mem. 035/2013 – Diretor Geral

Carambeí, 21 de março de 2013.

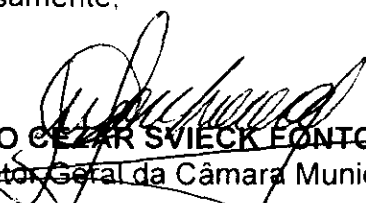
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Encaminha Contrato Social.

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção a vossa solicitação e para complementar o processo licitatório, lhe encaminhar o contrato social da empresa vencedora no processo de dispensa de licitação nº 10, referente à aquisição de material de expediente.

Cumpre informar, que as certidões necessárias se encontram em anexo e, que a empresa vencedora em razão do menor preço ofertado é a empresa OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 04.016.926/0001-26.

Sem mais para o presente, reitero protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA
Diretor Geral da Câmara Municipal.

A
Ilma Sra.
GRAZIELLE HYCZY LISBOA
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal
Nesta

**MOPEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA**



CONTRATO SOCIAL

OSMAR DE PELLEGRIN, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, 2140, Beco Casa número 04, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, portador da Carteira de Identidade número 856.632-1 expedida pelo SSP/SC em 12/01/2000, CIC número 346.085.599-15, MARLI MACHADO DE PELEGRIN, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliado a Rua Santos Dumont, 2140, Beco Casa número 04, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, portadora da Carteira de Identidade número 11/R - 1.517.038 expedida pelo SSP/SC em 04/07/1989, CIC número 522.858.479-04, resolvem constituir uma sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919, demais disposições legais aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de MOPEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA com sede na Rua Santos Dumont, 2140, Beco Casa número 04, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem pôr objetivo mercantil o ramo da prestação de serviços de representações comerciais.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, iniciando as suas atividades em 04/09/2000.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) cotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),

CARTÓRIO ARAMIS

1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente



fica assim distribuído	entre os	sócios:
SÓCIOS	COTAS	VALOR
-OSMAR DE PELLEGRIN.....	95.....	R\$. 9.500,00
-MARLI MACHADO DE PELEGRIN.....	05.....	R\$ 500,00
T O T A L.....	100.....	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do Capital Social, nos termos do artigo segundo da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1.919

CLAUSULA SEXTA - As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento da outra parte.

CLAUSULA SÉTIMA - Os sócios pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão a título de remuneração pró - labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, até o limite de dedução fiscal previsto pela legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados, lucros ou prejuízos, serão atribuídos ao sócios, proporcionalmente as suas cotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLAUSULA NONA - É vedado aos sócios a prática de atos contrários ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CLAUSULA DÉCIMA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio OSMAR DE PELEGRIN o qual fará uso da sociedade individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de seu mandato e consecução dos objetivos sociais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo um dos herdeiros substituir o sócio falecido.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá transferir para terceiro, no mínimo uma quota de sua participação na sociedade, evitando-se assim a dissolução desta. Ao sócio remanescente fica assegurado o direito de preferência nas demais cotas do sócio retirante em igualdade de condições.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É eleito o Foro da Comarca de Joaçaba - SC, para dirimir quaisquer dúvidas sucintas do presente instrumento.

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
RUBIA ALEXANDRA MENJON DE OLIVEIRA - Escrevente

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
IGOR BARRETO - Escrevente



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

E, pôr estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval d'Oeste, 21 de agosto de 2000.

OSMAR DE PELEGRIN

MARLI MACHADO DE PELEGRIN

T E S T E M U N H A S

JOSÉ WILSON ARGENTON

CIC 102.634.549-91

C.I. - SSP/SC - 11/C - 97.196

JORGE ARGENTON

CIC 195.400.439-72

C.I. - SSP/SC - 11/R - 253.344

JOSE RICARDO TAVARES
OAB/SC 5332 - CPF 454.995.009-91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2000

SOB O NUMERO
42 2 0287916 4

MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

Protocolo: 00/092735-0

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
RUBIA ALEXANDRA MENJON DE OLIVEIRA - Escrevente

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
Escrevente

MOPEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
LTDA



CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - 8322
84010-020 - Ponta Grossa
IGOR BARRETO - Escr

1ª) - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CARTÓRIO ARAMIS
1º TABELIONATO DE NOTAS
XV de Novembro, 277 - 224-2089
010-020 - Ponta Grossa - Paraná
BIA ALEXANDRA MENJON DE OLIVEIRA - Escrevente



OSMAR DE PELLEGRIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Américo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, CEP 89610 000 portador da Carteira de Identidade número 856.632-1 expedida pelo SSP/SC em 12/01/2000, CIC número 346.085.599-15, MARLI MACHADO DE PELEGRIN, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Américo Saraiva, 200 Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, CEP 89610-000 portadora da Carteira de Identidade número 11/R - 1.517.038 expedida pelo SSP/SC em 04/07/1989, CIC número 522.858.479-04, sócios componentes da empresa MOPEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.016.926/0001-26 e registrada na JUCESC SOB o número 42 2 0287916 4 em data de 28/08/2000, resolvem assim alterar o seu contrato social:

1º)-De acrescentar ao objetivo social da empresa o ramo do o ramo da prestação de serviços de representações comerciais, o comércio varejista de equipamentos de informática, toner cilindro e revelador para máquinas fotocopadoras, material de expediente para escritórios e máquinas fotocopadoras.

2º)-Resolvem os sócios em aumentar o valor do Capital Social da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a



importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através subscrição e integralização em moeda corrente do País, pelo ato da assinatura do presente contrato, de 100 (cem) quotas de valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma totalizando a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Resolvem também os sócios em alterar o valor unitário das quotas para R\$ 200,00 (duzentos reais). Desta forma o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
-OSMAR DE PELLEGRIN.....	95R\$	19.000,00
-MARLI MACHADO DE PELEGRIN..	05R\$	1.000,00
T O T A L.....	100R\$	20.000,00

3°) De alterar o endereço da sociedade para a Rua Américo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município e Herval d'Oeste - SC. CEP 89610-000.

4°) - Em vista das alterações acima consolida-se o contrato social da seguinte maneira:

1° A sociedade girará sob o nome empresarial de MOPEL - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, com sede na Rua Américo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC. CEP 89610-000.

2° O capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 100 quotas de valor nominal R\$ 100,00 (cem reais), integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR</u>
-OSMAR DE PELLEGRIN.....	95R\$	19.000,00
-MARLI MACHADO DE PELEGRIN..	05R\$	1.000,00
T O T A L.....	100R\$	20.000,00

3°) - O objeto social será o ramo da prestação de serviços de representações comerciais, o comércio varejista de equipamentos de informática, toner cilindro e revelador para máquinas fotocopadoras, material de expediente para escritórios e máquinas fotocopadoras.

4°) - A sociedade iniciou suas atividades em 04/09/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

5°) - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se

postas à venda, formalizando, se realizada, a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

- 6ª)-A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 7ª)- A administração da sociedade caberá ao sócio OSMAR DE PELEGRIN o qual fará uso da sociedade individualmente podendo praticar todos os atos necessário ao bom e fiel desempenho de seus mandatos e consecução dos objetivos sociais.
- 8ª)-Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9ª)-Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.
- 10ª)-A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 11ª)-Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12ª)-Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 13ª)-O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



1ª) - A responsabilidade técnica da clínica caberá aos dois

5ª) Fica eleito o foro de Herval d'Oeste - SC., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam presente instrumento em 3 (três) vias.

Herval d'Oeste, 07 de novembro de 2003.

OSMAR DE PELEGRIN

MARLI MACHADO DE PELEGRIN

TESTEMUNHAS:

JOSÉ WILSON ARGENTON

CIC 102.634.549-91

C.I. - SSP/SC - 11/C - 97.196

JORGE ARGENTON

CIC 195.400.439-72

C.I. - SSP/SC - 11/R - 253.344

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - G 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
RUBIA ALEXANDRA MENJON DE OLIVEIRA - Escriv.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2003

SOB Nº: 20032383827

Protocolo: 03/238382-7

Empresa: 42 2 0287916 4
MOPEL REPRESENTACOES COMERCIAIS
LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

CARTÓRIO ARAMIS
1.º TABELIONATO DE NOTAS
R. XV de Novembro, 277 - G 224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
RUBIA ALEXANDRA MENJON DE OLIVEIRA - Escrivente



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 DA SOCIEDADE

MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

OSMAR DE PELLEGRIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Américo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, CEP 89610-000, portador da Carteira de Identidade número 856.632-1 expedida pelo SSP/SC em 12/01/2000, CIC número 346.085.599-15, **MARLI MACHADO DE PELEGRIN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Américo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste-SC, CEP 89610-000, portadora da Carteira de Identidade número 11/R - 1.517.038 expedida pelo SSP/SC em 04/07/1989, CIC número 522.858.479-04, únicos sócios componentes da empresa **MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na rua Américo Saraiva, número 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'oeste-SC, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ n° 04.016.926.0001-26 e registrada na JUCESC Sob NIRE 42202879164 em data de 28/08/2000 e alteração sob n° 42202879164 em data de 02/12/2003, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que doravante passará a vigorar com as seguintes alterações:

1ª) De alterar o objetivo social da empresa que era comércio varejista para comércio atacadista de máquinas e equipamentos de informática, toner, cilindro, revelador para fotocopiadoras, multifuncionais, materiais de consumo para fotocopiadoras, impressoras, informática, material de expediente para escritório e a prestação de serviço de representações comerciais.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede social na rua Américo Saraiva, n° 200, Bairro São Vicente, Cidade de Herval d'Oeste-SC, CEP 89610-000.

(21)
21



CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem pôr objetivo mercantil o ramo do comércio atacadista de máquinas e equipamentos de informática, toner, cilindro, revelador para fotocopiadoras, multifuncionais, materiais de consumo para fotocopiadoras, impressoras, informática, material de expediente para escritório e a prestação de serviço de representações comerciais.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, e iniciou as suas atividades em 04/09/2000.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
-OSMAR DE PELLEGRIN.....	95.....	R\$.....19.000,00
-MARLI MACHADO DE PELEGRIN.....	05.....	R\$.....1.000,00
T O T A L.....	100.....	R\$.....20.000,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA - Os administradores pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão a título de remuneração pró - labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados, lucros ou prejuízos, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas cotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLAUSULA NONA - É vedado aos sócios à prática de atos contrários ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CLAUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSMAR DE PELEGRIN** o qual fará uso da sociedade individualmente, podendo praticar todos os atos necessários

Handwritten signature and the number 20 at the bottom right of the page.

ao bom e fiel desempenho de seu mandato e consecução dos objetivos sociais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo um dos herdeiros substituir o sócio falecido.

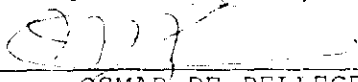
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar, pôr escrito, aos outros sócios a sua intenção. Aos sócios remanescentes fica assegurado o direito de preferência nas cotas do sócio retirante em igualdade de condições.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste - SC, CEP 89610-000 para dirimir quaisquer duvidas sucintas do presente instrumento.

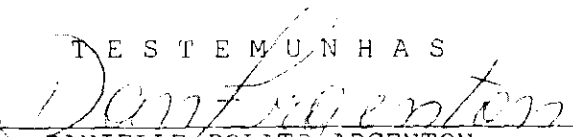
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

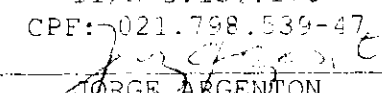
E, pôr estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

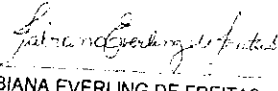
Herval d'Oeste, 27 de maio de 2005.


OSMAR DE PELLEGRIN


MARLI MACHADO DE PELEGRIN

TESTEMUNHAS

DANIELLE POLATO ARGENTON
11/R 3.157.176

CPF: 021.798.539-47

JORGE ARGENTON
CIC 195.400.439-72
C.I. - SSP/SC - 11/R - 253.344

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2005
SOB Nº: 20051054000
Protocolo: 05/105400-0
Empresa: 42 2 0287916 4
MOPEL REPRESENTAÇÕES-COMERCIAIS LTDA

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETARIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 03 DA SOCIEDADE

MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

OSMAR DE PELLEGRIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Americo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste - SC, CEP 89610-000, portador da Carteira de Identidade número 358.632-1 expedida pelo SSP/SC em 12/01/2000, CIG número 346.085.599-15, **MARLI MACHADO DE PELEGRIN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado a Rua Americo Saraiva, 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'Oeste-SC, CEP 89610-000, portadora da Carteira de Identidade número 1178 - 1.577.038 expedida pelo SSP/SC em 04/07/1999, CIG número 57.195.479-04, únicos sócios componentes da empresa **MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede na rua Americo Saraiva, número 200, Bairro São Vicente, Município de Herval d'oeste-SC, CEP 89610-000, inscrita no CNPJ nº 04.016.926.0001-26 e registrada na JUCESC Sob NIRE 42202879164 em data de 28/08/2000, alteração sob nº 42202879164 em data de 02/12/2003, e alteração sob o nº 42202879164 em data de 18/07/2005, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, que de lavante passará a vigorar com a seguintes alterações:

1º) De alterar o endereço da empresa para Rua Franco Grilo, número 651, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, PR- CEP 84045-320.

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede social na Rua Franco Grilo, número 651, Bairro Oficinas, Ponta Grossa, PR- CEP 84045-320;

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo mercantil e ramo do comércio atacadista de máquinas e equipamentos de informática, toner, cilindro, revelador para fotocopiadoras, multifuncionais, materiais de consumo para fotocopiadoras,

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIRQUITOS
A presente é feita autêntica da seguinte forma:

Distrito de
Piriquitos

18 SET 2005

☐ Sen. Adas Mercedes Gomes
☐ Sen. Borge Camargo Neto
☐ Sen. da Fátima Mendes
☐ Sônia Maria Cavalli
☐ Juiz de Paz da Comarca

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIRQUITOS - PONTA GROSSA-PR
Certifico que o ato de autenticação do ato
foi arquivado no livro de autenticação
em 18/09/2005.

[Assinatura]

impressoras, informática, material de expediente, para escritório e a prestação de serviço de representações comerciais.

CLAUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, e iniciou as suas atividades em 04/09/2000.

CLAUSULA QUARTA - O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do País, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
-OSMAR DE PELLEGRIN.....	95.....	R\$.....19.000,00
-MARLI MACHADO DE PELEGRIN.....	05.....	R\$.....1.000,00
T O T A L.....	100.....	R\$.....20.000,00

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento do outro sócio.

CLAUSULA SÉTIMA - Os administradores pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão a título de remuneração pró-labore, a quantia mensal fixada em comum acordo, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA OITAVA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados, lucros ou prejuízos, serão atribuídos aos sócios, proporcionalmente as suas cotas de Capital, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reservas na sociedade.

CLAUSULA NONA - É vedado aos sócios a prática de atos contrários ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CLAUSULA DÉCIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **OSMAR DE PELEGRIN** o qual fará uso da sociedade individualmente, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de seu mandato e consecução dos objetivos sociais.

OSCAR DE PELLEGRIN
 ASSINADO DE PELLEGRIN

INSTRUMENTO MERCER
 DISTRITO DE PRAGUITS - PONTA GROSSA/PR
 Certifico que o ato de autenticidade do ato
 foi afixado na última folha do documento
 entregue para a parte.

[Assinatura manuscrita]



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo um dos herdeiros substituir o sócio falecido.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos outros sócios a sua intenção. Aos sócios remanescentes fica assegurado o direito de preferência nas coisas do sócio retirante em igualdade de condições.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa - PR, CEM 84045-370, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Herval d'Oeste, 24 de Junho de 2006.

OSMAR DE PELLEGRIN

MARLI MACHADO DE PELLEGRIN

TESTEMUNHAS

Alessandra Callai

ALESSANDRA CALLAI

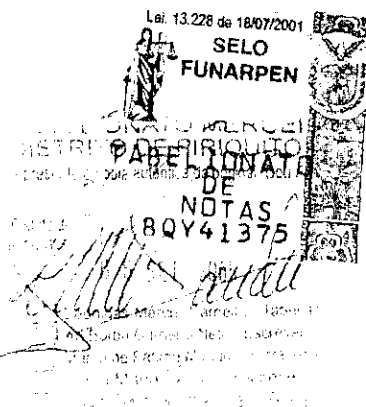
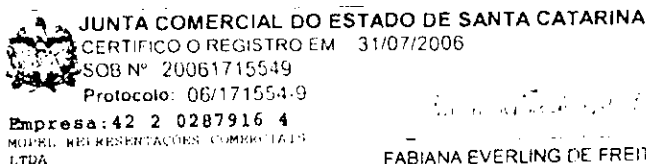
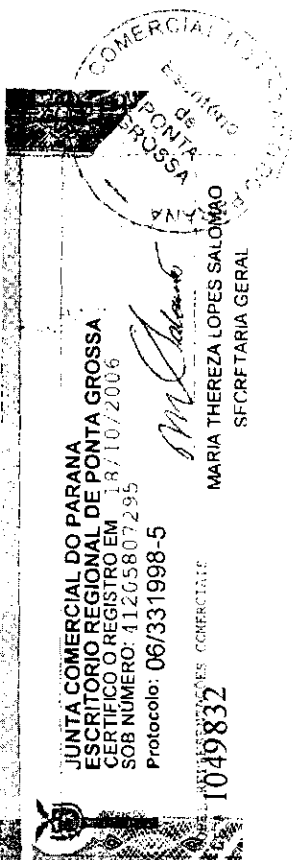
CIC 003.399.829-05

C.I. - SSP/SC - 11/R - 3.159.413

JOSE ARCENTON

CIC 193.400.439-72

C.I. - SSP/SC - 11/R - 253.344





MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

C.N.P.J. Nr. 04.016.926/0001-26

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

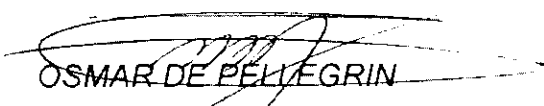
OSMAR DE PELLEGRIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Herval d'Oeste - SC, à rua Américo Saraiva, 200 - São Vicente - CEP. 89610-000, portador da Carteira de Identidade Civil nr. RG 856.632-1 - SSP.SC, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nr. 346.085.599-15; e **MARLI MACHADO DE PELEGRIN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Herval d'Oeste - SC, à rua Américo Saraiva, 200 - São Vicente - CEP. 89610-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. RG 11/R - 1.517.038 - SSP.SC, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nr. 522.858.479-04, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **MOPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, firma de direito privado, com sede em Ponta Grossa - Pr., à rua Franco Grilo, 651 - Oficinas - CEP. 84045-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nr. 04.016.926/0001-26, e com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41205807295 em sessão de 18/10/2006 resolvem de comum acordo, alterar seu contrato primitivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

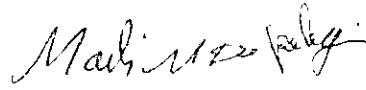
PRIMEIRA: Altera-se a cláusula primeira do contrato social, a qual passará a ter a seguinte redação: *A sociedade girará sob o nome empresarial de OSPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA*, com sede e foro na Comarca de Ponta Grossa - Pr., à rua Franco Grilo, 651 - Oficinas - CEP. 84045-320.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais que não colidirem com os termos do presente instrumento.

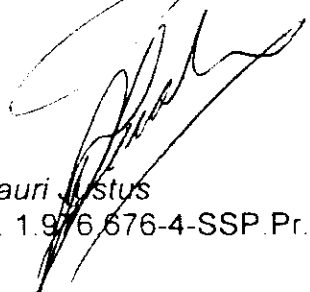
E, por assim se acharem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

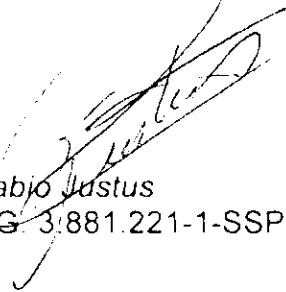
Ponta Grossa - Pr., 03 de outubro de 2006.


OSMAR DE PELLEGRIN


MARLI MACHADO DE PELEGRIN

Testemunhas:


Amauri Justus
RG. 1.976.676-4-SSP.Pr.,


Fabio Justus
RG. 3.881.221-1-SSP.Pr.

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/10/2006
SOB NÚMERO: 20063767210
Protocolo: 06/376721-0

Empresa: 41 2 0580729 5
CNPJ: 04.016.926/0001-26
CÓDIGO COMERCIAIS

MARIA TEREZA LOPES SALOMAO







OSPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ Nr. 04.016.926/0001-26
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OSMAR DE PELEGRIN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliado em Herval d'Oeste - SC, à rua Américo Saraiva, 200 - São Vicente - CEP. 89610-000, portador da Carteira de Identidade Civil nr. RG 856.632-1 - SSP.SC, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nr. 346.085.599-15; e **MARLI MACHADO DE PELEGRIN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, do comércio, residente e domiciliada em Herval d'Oeste - SC, à rua Américo Saraiva, 200 - São Vicente - CEP. 89610-000, portadora da Carteira de Identidade Civil nr. RG 11/R - 1.517.038 - SSP.SC, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nr. 522.858.479-04, únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **OSPEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, com sede e foro na Comarca de Ponta Grossa - Pr., à rua Franco Grilo, 651 - Oficinas - CEP. 84045-320, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nr. 04.016.926/0001-26, e com seu contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob nr. 41205807295 em sessão de 18/10/2006, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato primitivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

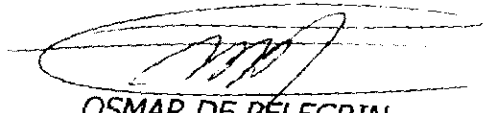
PRIMEIRA: Altera-se a atividade para o ramo de comercio atacadista, conserto e locação de maquinas e equipamentos de informática, tones, cilindro, revelador para fotocopiadoras, multifuncionais, materiais de consumo para fotocopiadoras e o comercio varejista de materiais de limpeza.

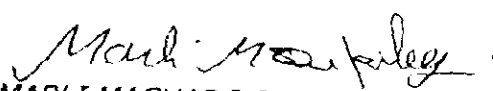
SEGUNDA: Altera-se o nome empresarial para **OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais que não colidirem com os termos do presente instrumento.

E, por assim se acharem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seu herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

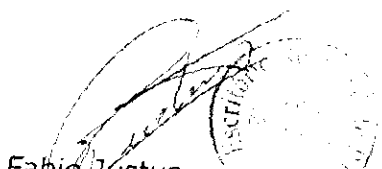
Ponta Grossa - Pr., 26 de novembro de 2007.


OSMAR DE PELEGRIN


MARLI MACHADO DE PELEGRIN

Testemunhas:


Amauri Justus
RG. 1.976.676-4-SSP.Pr.,


Fabio Justus
RG. 3.881.221-1-SSP.Pr.

Ponta Grossa, 30 de janeiro de 2013.



A
CAMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Att Sr Julio Cesar

Ref: Orçamento

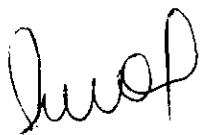
Objeto: Locação de 01 Copiadora Multifuncional

Franquia de 3000 páginas/mês R\$ 150,00
Cópias excedentes R\$ 0,05

Itens que compõe o contrato de locação:

- Suprimento
- Manutenção e assistência técnica
- Peças de reposição quando necessário (exceto caso de mal uso do equipamento)

Pagamento todo dia 10 de cada mês, após leitura de numerador de cópias.
Instalação imediata


Atenciosamente,
Silvana Moreira de Almeida
Vendas Ideal
42 3238-4245 – silvana@idealcopidoras.com.br

05.091.450/0001-50
SCHERMAK Com. de Máquinas
Copiadoras e Impressoras
Ltda - EPP
Rua Santa Mariana, 60
84025-220 - Ponta Grossa - PR

SCHERMAK COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA
CNPJ: 05.091.450/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL.: 90.260.626-21
Rua Santa Mariana, 60 Uvaranas Ponta Grossa Paraná
Fone/Fax: (42) 3238-4245 Email: ideal@idealcopidoras.com.br

PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA.
CONTRATO SOCIAL

EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ



AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Pr. a Rua: Curitiba 846 no bairro de Orlarias, portador da cédula de identidade RG: 3.226.566-2, CPF: 491.850.559-72 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, empresário do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Pr. a Rua: Tenente Pinto Duarte, 795, portador da cédula de identidade RG: 4.945.126-1 Pr. e CPF: 832.533.789-34, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: "PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA" - SEDE E FORO: Rua: Balduino Taques, 275 sub-solo em Ponta Grossa - Pr. - PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado - INÍCIO DE ATIVIDADES: 10 de junho de 2002 - ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio Varejista de Materiais para Escritório, Comércio de Papéis, Suprimentos e Manutenção e Reparação de Máquinas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios: **AMARILDO PRINCIVAL** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) e **RUBENS SCHERMAK** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ambos integralizados em dinheiro neste ato. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTES: **AMARILDO PRINCIVAL** e **RUBENS SCHERMAK** - USO DA FIRMA: Individualmente - PROLABORE: Aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade, fixado de comum acordo. - OBRIGAÇÕES: Proibido Aval, Endossos, Fianças e Cauções de Favor - CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de Dezembro de cada ano. - RESULTADOS: Atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital ou mantidos em reserva da sociedade.

PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA.
CONTRATO SOCIAL

EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram que estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediria de exercerem atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto para cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento unânime dos sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que o valor da Receita Bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso II do artigo 2º da lei federal Nº. 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º desta lei.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 27 de maio de 2002

Amárido Princival
AMARILDO PRINCIVAL

Rubens Schermak
RUBENS SCHERMAK

TESTEMUNHAS:

Gerson Tedorfo Infrima
Gerson Tedorfo Infrima
RG: 7.531.594-5 - Pr.

Osvaldo Kuchel
Osvaldo Kuchel
RG: 3.066.591-7 Pr.

Contrato Social elaborado por Gerson Tedorfo Infrima CRC/Pr. 0248310-1



EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRIÇÃO REGIONAL DE PONTA GROSSA
RUA: TENENTE PINTO DUARTE, 795
CEP: 33.000-000
FONE: (41) 333.3333
FAX: (41) 333.3333
E-MAIL: rcs@rcs.org.br
Internet: www.rcs.org.br
Protocolo: 021/27340-5

EMPRESA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRIÇÃO REGIONAL DE PONTA GROSSA
RUA: TENENTE PINTO DUARTE, 795
CEP: 33.000-000
FONE: (41) 333.3333
FAX: (41) 333.3333
E-MAIL: rcs@rcs.org.br
Internet: www.rcs.org.br
Protocolo: 021/27341-3



UNIAO COMERCIAL DO PARANA

PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA. EPP
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 05.091.450/0001-50



AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Pr, a Rua: Curitiba, 840, CPF: 491.850.559-72 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Ponta Grossa - Pr, a Rua: Tenente Pinto Duarte, 795, portador da cédula de identidade RG: 4.945.126-1 Pr, e CPF: 832.533.789-34, únicos sócios de uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob o nome empresarial de "PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP", com sede em Ponta Grossa - Pr, à Rua Balduino Taques, 275 sub-solo com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob No. 412.048.11931 em sessão de 03/06/2002, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento com base nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Atividade Econômica da empresa que era: Comércio Varejista de Materiais para Escritório, Comércio de Papéis, Suprimentos e Manutenção e Reparação de Máquinas, a partir desta data passa a ser: **Comércio Varejista de Materiais para Escritório, Comércio de Papéis.**

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições, que dão validade com as disposições do presente instrumento permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

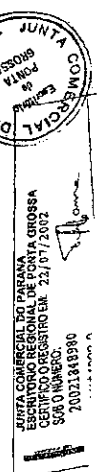
Ponta Grossa, 18 de julho de 2002

AMARILDO PRINCIVAL

TESTEMUNHAS:

Rogerson Intima
RG: 7.531.594-5 - Pr.

Alteração elaborada por Gerson Terschmidt, CRC/Pr. 024831/O-1



UNIAO COMERCIAL DO PARANA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740, únicos sócios da, **PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**, com sede na Rua: Balduino Taques, 275 sub-solo centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-050, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.048.11931 em 03/06/2002 e inscrita no CNPJ sob No. 05.091.450/0001-50, resolvem assim alterar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluída a redação da cláusula terceira do contrato social, passando a ter nova redação: A administração da sociedade caberá aos sócios **Amarildo Princival e Rubens Schermak**, com poderes a atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica excluída a redação da cláusula primeira da primeira alteração contratual, passando a ter nova redação: a sociedade tem por objeto o Comércio Varejista de Materiais para Escritório, Comércio de Papéis, Manutenção e Reparação de Máquinas e Serviço de Cópia Xerográficas.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica excluída a redação da cláusula sexta do Contrato Social, passando a ter nova redação: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do Contrato Social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos assinadas, é dispensado neste caso a reunião.

CLÁUSULA QUARTA: Fica excluída a redação da cláusula sétima do Contrato Social, passando a ter nova redação: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

CLÁUSULA QUINTA: Fica excluída a redação da cláusula sétima do Contrato Social, passando a ter nova redação: Os sócios serão remunerados através de "Pro-Labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retratado até o 5º Dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será registado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizadas através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA SEXTA: Fica excluída a redação da cláusula quarta do Contrato Social, passando a ter nova redação: O exercício social começará em 1º De janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica incluído no Contrato Social: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

CLÁUSULA OITAVA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do Capital Social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA NONA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do Capital Social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao Capital Social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica excluída a redação da cláusula primeira do contrato social, passando a ter nova redação: Sede e Foro: Rua: Comendador Norberto, 1290 no bairro Santa Cruz em Guarapuava - Pr. CEP: 85.015-240.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declaram, para fins do Art. 5º Da Lei No. 9.841/99, que:

- a) se enquadra na situação de empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso II do Art. 2º Da Lei No. 9.841/99, observado o disposto no § 1º Do mesmo artigo;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º Da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da cidade de Guarapuava, estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato e Alteração conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de Princival & Schermak Ltda - EPP, é empresa nacional regida por este contrato, pela lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua: Comendador Norberto, 1290 no bairro Santa Cruz em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.015-240, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do país ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios cotistas.



UNIVERSIDADE
DO PARANÁ



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social o Varejista de Materiais para Escritório, Comércio de Papéis, Manutenção e Reparação de Máquinas e Serviço de Cópias Xerográficas.

CLÁUSULA QUARTA: O início de atividade é em 10 de junho de 2002 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Amarildo Princival	5.000	R\$ 5.000,00
Rubens Schermak	5.000	R\$ 5.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado à vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar-se observando o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se também as quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordam com o ingresso e não possuem meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constrição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontando na constrição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alienação contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Amarildo Princival e Rubens Schermak, cabendo-lhes todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia", observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad iudicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtinha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do Capital Social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observada em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por eles assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam 1/3 do Capital Social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do Capital Social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro) uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

UNIAO COMERCIAL DO PARANA
DO PRUSANA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de fatos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de Janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os Lucros apurados terão destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais Prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "Pro-Labore" fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º Dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será requisitado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retribuições extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao Capital Social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos distribuir lucros.

UNIAO COMERCIAL DO PARANA
DO PRUSANA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 02 DA SOCIEDADE LIMITADA
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade Princival & Schermark Ltda. estabelecida na Rua: Comendador Norberto, 1290 no bairro Santa Catarina, Guarapuava - Pr, representada por todos os sócios declara, para fins do Artigo 4º Da Lei No. 9.841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte; e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no § II do Art. 2º Da Lei No. 9.841/99, observado o disposto no § 1º Do mesmo artigo; e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º Da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Guarapuava - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Guarapuava, 01 de março de 2004

Moisés Junior
MARILDO PRINCIVAL

Rubens Schermark
RUBENS SCHERMAK

UNIAO COMERCIAL DO PARANA
SECRETARIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
PONTA GROSSA, 14/04/2004
Protocolo: 04/085057-9
Empresário: MARILDO PRINCIVAL
Empresário: RUBENS SCHERMAK
PONTA GROSSA, 14/04/2004 - EPP
MÉLIA INESCA LOPES SALOMÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Fagundes Varela, 1507 na Vila Ana Rita em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.020-010 únicos sócios da **PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP** com sede na Rua: Comendador Norberto, 1290 no bairro Santa Cruz em Guarapuava - Pr, CEP: 85.015-240, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.04811931 em 03/06/2002 e inscrita no CNPJ sob No. 05.091.450/0001-50, resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade, de sua livre e espontânea vontade o sócio Sr. **AMARILDO PRINCIVAL**, que cede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal suas quotas de Capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a sócia ingressante Sr. **ELENICE TERESINHA PRINCIVAL**, brasileira, natural de Rebouças - PR, casada com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF: 702.509.289-49 e cédula de identidade RG: 4.300.602-9 SSP - PR, domiciliada na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 valor este que lhe é pago em dinheiro neste ato, dando entre si, plena, raza e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato da sociedade, de sua livre e espontânea vontade o sócio Sr. **RUBENS SCHERMAK**, que cede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal suas quotas de Capital no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a sócia ingressante Sr. **JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK**, brasileira, natural de Ponta Grossa - Pr, casada com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF: 017.483.489-65 e cédula de identidade RG: 6.367.372-2 SSP - PR, domiciliada na Rua: Fagundes Varela, 1507 na Vila Ana Rita em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.020-010 valor este que lhe é pago em dinheiro neste ato, dando entre si, plena, raza e geral quitação.

Elenice Teresinha Prncival
Jeannine Cristiane Schermak

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 03 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da alteração nas quotas das quotas primeira e segunda deste instrumento o Capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), divididos em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Elenice Teresinha Prncival	5.000	R\$ 5.000,00
Jeannine Cristiane Schermak	5.000	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade caberá as sócias Sras. Elenice Teresinha Prncival e Jeannine Cristiane Schermak, com poderes individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

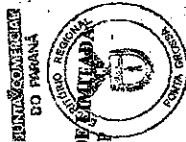
CLÁUSULA QUINTA: As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a sede da sociedade passa a ser na Rua: Cel. Dulcínio, 354-A em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Ponta Grossa - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 vias.

Elenice Teresinha Prncival
Jeannine Cristiane Schermak





ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 03 DA SOCIEDADE
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

Ponta Grossa, 12 de novembro de 2004

Elenice Teresinha Scherماك
ELENICE TERESINHA PRINCIVAL

Jeannine Cristiane Scherماك
JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK

Marildo Amaral
MARILDO PRINCIVAL

Rubens Scherماك
RUBENS SCHERMAK

Junta Comercial do Paraná
Escritório Registral - Ponta Grossa
CNPJ nº 04.010.280/0001-50
Protocolo: 044/0001-8
Empresas: 2 e 010133
Inscrição e Registro em: 30/11/2004
SILVANO ANTONIO OLIVEIRA
PI SECRETARIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 04 DA SOCIEDADE
PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL, brasileira, natural de Rebouças - Pr, casada, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF: 702.509.289-49 e cédula de identidade RG: 4.300.602-9 SSP-Pr, domiciliada na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK, brasileira, natural de Ponta Grossa - Pr, casada com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora do CPF: 017.483.489-65 e cédula de identidade RG: 6.367.372-2 SSP-Pr, domiciliada na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740 únicas sócias da PRINCIVAL & SCHERMAK LTDA - EPP com sede na Rua: Coronel Duicídio, 354-A centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.048.11931 em 03/06/2002 e inscrita no CNPJ sob No. 05.091.450/0001-50, resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede que era na Rua: Coronel Duicídio, 354-A centro em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.010-280 a partir desta data passa a ser na Rua: Conselheiro Barradas, 529-A no bairro de Uvaranas em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.025-310

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos desta alteração.

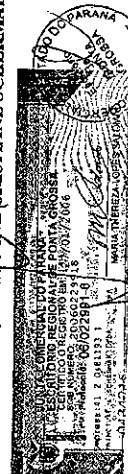
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 03 de janeiro de 2006

Elenice Teresinha Scherماك

ELENICE TERESINHA PRINCIVAL

Jeannine Cristiane Scherماك
JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIPAL & SCHERMAK LTDA - EPP

10036-3



ELENICE TERESINHA PRINCIPAL, brasileira, portadora do CPF: 702.509.289-49, e cédula de identidade RG: 4.300.602-9, residente e domiciliada na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.033-010 e **JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK**, brasileira, natural de Ponta Grossa - Pr, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora do CPF: 017.483.489-63, e da cédula de identidade RG: 6.367.172-2 SSP - Pr, 84.025-220, sócias da **PRINCIPAL & SCHERMAK LTDA - EPP**, com sede na Rua: Conselheiro Barradas, 529-A no bairro de Uruanas em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.025-310, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.04811931 em 03/06/2002 e inscrita no CNPJ sob No. 03.091.450/0001-30, resolvem assim alterar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital Social no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, a partir desta data passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) é integralizado neste ato pelas sócias em moeda corrente do país, e fica assim dividido:

Elenice Teresinha Principal	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
Jeannine Cristiane Schermak	15.000 quotas	R\$ 15.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade de sua livre e espontânea vontade a sócia **ELENICE TERESINHA PRINCIPAL**, que cede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal suas 15.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma (totalizando R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) da seguinte forma: ao sócio **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF: 832.333.789-34 e da cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP - Pr, domiciliado na Rua: Santa Mariana, 60 na Vila Marinha em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.025-220 valor este que lhe é pago em dinheiro neste ato, dando entre si, plena, razi e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia **JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK**, cede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal 14.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) ao sócio **RUBENS SCHERMAK**, valor este que lhe é pago em dinheiro neste ato, dando entre si, plena, razi, e geral quitação.

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da alteração nas cláusulas: primeira, segunda e terceira deste instrumento o Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

RUBENS SCHERMAK	29.000 QUOTAS	R\$ 29.000,00
JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK	1.000 QUOTAS	R\$ 1.000,00
TOTAL		R\$ 30.000,00

A

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA PRINCIPAL & SCHERMAK LTDA - EPP

FUNDO COMERCIAL DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: A partir desta data a sede da sociedade passa a ser na Rua: Santa Mariana, 60 na Vila Marinha em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.025-220.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Razão Social passa a ser: **SCHERMAK & PRINCIPAL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA. - EPP**

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto da sociedade passa a ser: Comércio de Máquinas Copiadoras, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas Copiadoras e Impressoras, Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras e Duplicadoras, Comércio de Impressores, Comércio de Ploter e Serviço de Cópia Xerográficas, Reprografia, Hellografia, Plotagem, Fotocópias com ou sem operador, Sistema de Impressão, Encadernação, Plastificação e Recarga de Toner e Comércio Varejista de Materiais para Escritório e Comércio de Papel.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **RUBENS SCHERMAK** e **JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK**, com poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro de Ponta Grossa - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

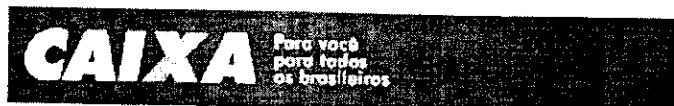
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Ponta Grossa, 09 de Junho de 2011.

Elenice Teresinha Principal

ELENICE TERESINHA PRINCIPAL

Jeannine Cristiane Schermak
JEANNINE CRISTIANE SCHERMAK
Rubens Schermak
RUBENS SCHERMAK



[A CAIXA](#)
[RELAZAMENTO](#)
[CONDOMÍNIO](#)
[DOWNLOAD](#)
[MAPA DO SITE](#)
[SEGURANÇA](#)
[IMPRESSÃO](#)



Ajuda

[Fazer](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta](#)
[Histórico do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregado](#)
[Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses. Leia como a situação de regularidade aparece na consulta da Consulta CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de junho de 2011.

Inscrição: 04091450/0001-50

Razão Social: SCHERNAK COM. MAQ. COP. E IMPR. LTDA EPP

Nome Fantasia: GESIPAR

Período Emprego	Período de validade	Número do CRF
01/11/2013	10/11/2013 a 18/12/2013	201311190428307112085
18/10/2013	18/10/2013 a 16/11/2013	2013101808573972380521
13/09/2013	18/09/2013 a 17/10/2013	2013091808573542743511
19/08/2013	19/08/2013 a 17/09/2013	2013081908510816425418
19/07/2013	19/07/2013 a 17/08/2013	2013071908452147374437
19/06/2013	19/06/2013 a 18/07/2013	2013061912093642215803
21/05/2013	21/05/2013 a 19/06/2013	2013052108221212335320
19/04/2013	19/04/2013 a 18/05/2013	2013041914043957415070
18/03/2013	18/03/2013 a 16/04/2013	2013031809040851509331
15/02/2013	15/02/2013 a 16/03/2013	2013021516452662523181
14/01/2013	14/01/2013 a 14/02/2013	2013011603410236333282
12/12/2012	12/12/2012 a 15/01/2013	2012121215213035424184
16/11/2012	16/11/2012 a 15/12/2012	2012111614411034080936
13/10/2012	13/10/2012 a 13/11/2012	2012101311294702051336
14/09/2012	14/09/2012 a 13/10/2012	2012091409317528327302
13/08/2012	13/08/2012 a 13/09/2012	20120813168404497031051
16/07/2012	16/07/2012 a 14/08/2012	2012071610012257892572
14/06/2012	14/06/2012 a 13/07/2012	2012061416471549851317
03/05/2012	03/05/2012 a 01/06/2012	2012050311314012164584
28/03/2012	28/03/2012 a 26/04/2012	2012032812272560451476
09/03/2012	09/03/2012 a 07/04/2012	2012030914473546620684
06/02/2012	06/02/2012 a 06/03/2012	2012020615529529704076
05/01/2012	05/01/2012 a 03/02/2012	2012010507253673283411
01/12/2011	01/12/2011 a 02/01/2012	2011120421454164887519
04/11/2011	04/11/2011 a 03/12/2011	20111104110117465649307
21/09/2011	21/09/2011 a 21/10/2011	2011092103272131124447
13/08/2011	06/08/2011 a 06/09/2011	2011080809337684411383
04/07/2011	04/07/2011 a 02/08/2011	2011070416213071354602
11/06/2011	11/06/2011 a 12/06/2011	201106114254361440107
11/04/2011	11/04/2011 a 09/04/2011	2011041115303336107701

16/11/2010	16/11/2010 a 15/12/2010	2010111616010051096344
29/09/2010	29/09/2010 a 28/10/2010	20100929005114005853641
07/07/2010	07/07/2010 a 05/08/2010	2010070709504417664305
04/05/2010	04/05/2010 a 02/06/2010	2010050415302089136174
21/01/2010	21/01/2010 a 19/02/2010	2010012116041612294013
05/11/2009	05/11/2009 a 04/12/2009	2009110516433819175305
29/09/2009	29/09/2009 a 28/10/2009	2009092915344854419503
10/07/2009	10/07/2009 a 08/08/2009	2009071015234966321102
30/03/2009	30/03/2009 a 28/04/2009	2009033010233171628517
23/01/2009	23/01/2009 a 21/02/2009	2009012315343755191223
10/11/2008	10/11/2008 a 09/12/2008	2008111009211544718493
15/07/2008	15/07/2008 a 13/08/2008	2008071516082917441349
11/06/2008	11/06/2008 a 10/07/2008	2008061114335544193418
22/02/2008	22/02/2008 a 22/03/2008	2008022213023066836281
11/10/2007	11/10/2007 a 09/11/2007	2007101113455112314959
12/07/2007	12/07/2007 a 10/08/2007	2007071216053254974806
16/05/2007	16/05/2007 a 14/06/2007	2007051609147460489518
12/04/2007	12/04/2007 a 11/05/2007	2007041214114478001908
07/03/2007	07/03/2007 a 05/04/2007	2007030711115717409764

Obs.: dados de 1971 a 1971/11/2013 às 12:42:15.

Dúvidas mais Frequentes

Para obter mais informações para os fins previstos em lei deve-se ir ao site de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000662012-14024450

Nome: SCHERMAK COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS

CNPJ: 05.091.450/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/12/2012.

Válida até 16/06/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 2013.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
A/C SR. JULIO CESAR

Proposta de locação.

Copiadora digital com senhas de uso.

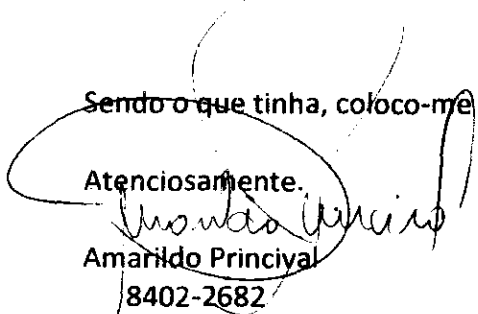
Valor mensal: R\$ 150,00

Locação: inclui assistência técnica preventiva e corretiva, peças e todos os suprimentos, exceto papel.

- Franquia mensal de 3.000 páginas
- Excedente a franquia será cobrado R\$ 0,05 por página.

Sendo o que tinha, coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Amarildo Princival

8402-2682

85.467.264/0001-02

GESTPAR Comércio de Máquinas
Copiadoras e Impressoras Ltda - ME

Rua Conselheiro Barradas, 529

84025-310 - Ponta Grossa - PR

Handwritten signature



ATOS OFICIAIS - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 25 DE JULHO DE 2012

BOLETIM INFORMATIVO DO
MUNICÍPIO DE CASTRO

10

E por estarem de acordo com todas as cláusulas deste termo de rescisão, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

TEREZINHA MARIA N. CARNEIRO GOMES
Camapri Transporte Rodoviário Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2011 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado engenheiro agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 82, CEP - 84172-170, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 85.467.264/0001-02, com endereço a Rua Conselheiro Barradas, nº 529, CEP 84025-310, Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, casado, comerciante, portador do CI/RG nº 3.226.566-9 SSP/PR e no CPF/MF nº 491.850.559-72, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 840, Bairro Olarias, CEP 84035-330, Ponta Grossa - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assina.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Fazenda, através do memorando nº 099/2012, observando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 085/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato para 15 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 15 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Em virtude da prorrogação de prazo do presente contrato, fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 25.680,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), passando o valor total do contrato para R\$ 1.360,00 (cinquenta e um mil, trezentos e sessenta reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de julho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

AMARILDO PRINCIVAL
CONTRATADA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 091/08

Pelo presente instrumento particular de rescisão de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 82, CEP: 84.172-170, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa J.A.SHELEIDRES TRANSPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.344.876/0001-80, com endereço na Rua Angelo Rolim de Moura nº 41, Conjunto Habitacional Padre Piva - CEP: 84.190-000 - Castro - Paraná, representada neste ato por seu sócio-gerente JOSÉ ACIR SHELEIDRES, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 4.017.439-7 SSP/PR e CPF/MF nº 427.000.519-04, residente e domiciliado no mesmo endereço, a seguir denominada CONTRATADA, têm como justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando o interesse público, a conveniência Administrativa, e o processo de auditoria instaurado pelo Decreto nº 311/12, fica rescindido, a partir de 01 de agosto de 2012, em todas as suas cláusulas, o Contrato Administrativo nº 091/2008 firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeitos de pagamento de valores remanescentes referentes a serviços prestados, fica mantido o prazo de vigência do presente contrato para 31 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Castro - PR.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas deste termo de rescisão, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Castro, 26 de junho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ACIR SHELEIDRES
J.A. Sheleidres Transportes Ltda.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2011 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado engenheiro agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 82, CEP - 84172-170, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.339.216/0001-62, com endereço a Rua Hernandes Antunes, nº 250 - CEP: 84165-635 - Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. KASCIANO ROBERTO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 8.371.580-4 SSP/PR e no CPF/MF nº 052.621.579-80, residente e domiciliado no mesmo endereço, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assina.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Fazenda, através do memorando nº 099/2012, observando o disposto no artigo 57,

inciso II, da Lei 8666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 085/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato para 15 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 15 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Em virtude da prorrogação de prazo do presente contrato, fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 19.236,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e seis reais), passando o valor total do contrato para R\$ 38.472,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de julho de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

KASCIANO ROBERTO MORAIS
CONTRATADA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2011 PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO - Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Pedro Kaled, nº 22, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, brasileiro, casado engenheiro agrônomo, portador do CI/RG nº 3.044.220-2/PR e CPF/MF nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 82, CEP - 84172-170, nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 06.339.216/0001-62, com endereço a Rua Hernandes Antunes, nº 250 - CEP: 84165-635 - Castro - Paraná, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. KASCIANO ROBERTO MORAIS, brasileiro, casado, empresário, portador do CI/RG nº 8.371.580-4 SSP/PR e no CPF/MF nº 052.621.579-80, residente e domiciliado no mesmo endereço, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assina.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Fazenda, através do memorando nº 099/2012, observando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93, resolvem aditar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 085/2011, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução do presente contrato para 15 de julho de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato para 15 de agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Em virtude da prorrogação de prazo do presente contrato, fica acrescido ao valor contratual a importância de R\$ 8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais), passando o valor total do contrato para R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA-ME**

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740, únicos sócios da **GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - ME** com sede na Rua: Cel. Dulcídio, 354 em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica excluída a redação da cláusula terceira da quarta alteração contratual passando a ter nova redação: A administração da sociedade caberá aos sócios **Amarildo Princival** e **Rubens Schermak**, com poderes a atribuições de **Administradores**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos colistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica excluída a redação da cláusula terceira da nona alteração contratual, passando a ter nova redação:
A sociedade tem por objeto social o Comércio de Máquinas Copiadoras, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas Copiadoras, Locação de Máquinas Copiadoras e Impressoras e Comércio de Impressoras.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA-ME**

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica excluída a redação da cláusula sexta do Contrato Social, passando a ter nova redação:
As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do Contrato Social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observado em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomados por todos assinadas, é dispensado neste caso a reunião.

CLÁUSULA QUARTA: Fica excluída a redação da cláusula sétima do Contrato Social, passando a ter nova redação:
A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA ME**

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar, observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as quotas sociais de outros sócios que eventualmente não concorrem com o ingresso e não possuam meios para adquirir as quotas ofertadas, de acordo com a preferência.

CLÁUSULA QUINTA: Fica excluída a redação da cláusula terceira do Contrato Social, passando a ter nova redação:

Os sócios serão remunerados através de "Pro-Labore", fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º Dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizadas através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA SEXTA: Fica excluída a redação da cláusula quarta do Contrato Social, passando a ter nova redação:

O exercício social começará em 1º De janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão a destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica incluído no Contrato Social:

A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

REUNIAO COMERCIAL
DO PARANÁ

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA ME**

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

CLÁUSULA OITAVA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria dos votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnem a maior parte do Capital Social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA NONA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obtiver resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social.

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do Capital Social, independente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA DE GESTAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Havendo lucro ao final da exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao Capital Social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos, distribuir lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comunicam, na forma do § 2º. Do Artigo 8º. Da Lei No. 9.841/99, o seu reequilíbrio na condição de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de sua receita bruta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o Foro da cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele relativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei No. 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo que, adequando às disposições da referida lei No. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de Gestar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda - EPP, é empresa nacional regida por este contrato, pela lei 10.406/2002 e nas suas omissões, aplicando-se de forma supletiva as disposições da Lei das Sociedades Anônimas Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua sede na Rua: Cel. Dulcídio, 354 em Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP: 84.010-280, podendo abrir e fechar filiais, escritórios ou dependências em qualquer parte do país ou ainda no exterior, neste caso por decisão unânime dos sócios cotistas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA DE GESTAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto o: Comércio de Máquinas Copiadoras, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas Copiadoras, Locação de Máquinas Copiadoras e Impressoras e Comércio de Impressoras.

CLÁUSULA QUARTA: O início de atividade é em 03 de agosto de 1992 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome	Quotas	Valor
Amarildo Principal	3.000	3.000,00
Rubens Schermak	3.000	3.000,00
Total	6.000	6.000,00

Parágrafo Primeiro: O modo de integralização das quotas sociais é realizado a vista, de forma simultânea por ambos os sócios e realizado em moeda corrente deste País, observado o disposto no artigo 1.004 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A transferência ou cessão de quotas, a qualquer título, deverá sempre respeitar a mesma proporção do número de quotas pertencentes a cada sócio na data da ocorrência.

Parágrafo Primeiro: Os sócios têm o direito de preferência entre si, na aquisição das quotas sociais em relação a terceiros estranhos a Sociedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

Parágrafo Segundo: O terceiro estranho à Sociedade poderá ingressar se observado o direito de preferência dos demais sócios e ainda, se adquirir também as cotas sociais de outros sócios que eventualmente não concordarem com o ingresso e não possuíam meios para adquirir as quotas ofertadas dentro da preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso algum sócio tenha suas quotas sociais penhoradas e não promova a baixa da constituição dentro de 90 (noventa) dias, os demais sócios poderão adquiri-las na proporção de suas participações societárias, pelo preço de avaliação apontando na constituição judicial, mediante depósito em favor do juízo em que se processar a execução.

Parágrafo Único: Caso o sócio retirante em razão desta cláusula se recuse a assinar a respectiva alteração de contrato, o comprovante de depósito em favor do juízo da execução acompanhado de comprovação da penhora das quotas, servirá para fundamentar a alteração contratual junto ao Registro Público das Empresas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Srs: **Amarildo Princival e Rubens Schermak**, cabendo-lhe todos os poderes necessários para individualmente administrar os negócios com a cláusula "ad negotia"; observado o disposto neste instrumento, podendo ainda representar a Sociedade judicial ou extrajudicial, neste caso com a cláusula "ad iudicia et extra", bem como praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os sócios e administradores da Sociedade, declaram-se nesta ocasião desimpedidos de exercer a atividade mercantil nos termos da legislação aplicável, não estando incursos em pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUSTIÇA COMERCIAL
DO PARANÁ

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

Parágrafo Segundo: Todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a Sociedade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados por todos os administradores, ou deles se obtenha por escrito a anuência.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos sócios (administradores) obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis, imóveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas sempre por maioria de votos, podendo o instrumento correspondente ser assinado apenas pelos sócios que juntos reúnam a maior parte do Capital Social da Sociedade, inclusive no que se refere às deliberações sobre exclusão de sócio da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios ocorrerão a qualquer tempo, através de manifestação escrita que assim poderá constituir-se diretamente em alteração do contrato social se unânime a decisão, caso contrário, será obrigatória a realização de no mínimo uma reunião anual observada em especial os artigos 1.071 e 1.078 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a convocação dos sócios para reunião ou se for o caso, assembleia, por qualquer meio que possa produzir comprovação, respeitado o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião seja qual for o seu meio, conterá no mínimo, a data, local e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na omissão deste contrato, será observado o quorum mínimo legal estabelecido no artigo 1.076 da Lei 10.406/2002.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual quando tomadas por todos os sócios e por estes assinadas e dispensada neste caso a reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A transformação da Sociedade em uma Sociedade Anônima também poderá ser deliberada pelos sócios que juntos reúnam $\frac{2}{3}$ do Capital Social da Sociedade, de forma que os atuais sócios expressamente renunciem neste ato, ao direito de retirar-se da Sociedade em razão da eventual deliberação de sua transformação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será observado o disposto no art. 1.033 da Lei 10.406/2002 quanto à liquidação da Sociedade e ainda, poderá ser iniciada a liquidação se:

- Por dois exercícios consecutivos a Sociedade obter resultados negativos;
- Por razões econômicas ou técnicas se tornar inviável a consecução do objeto social;

Parágrafo Único: Será liquidante o sócio titular da maioria do Capital Social, independentemente da fiscalização pelos demais sócios, sendo os haveres da Sociedade empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios na proporção da participação respectiva no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, podendo o autor da herança ser substituído por seus herdeiros ou representante legal em 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Pela não observância do prazo acima, na impossibilidade ou mesmo renúncia do direito do ingresso de herdeiro na Sociedade, os haveres do sócio retirante, falecido ou incapacitado serão pagos a seus sucessores, ou quem de direito, com base em balanço especial da Sociedade levantado para esse fim, pago em parcelas que poderão ser anuais, desde que não excedam a 2 (dois) anos, porém condicionado sempre à existência de resultados positivos (lucro), uma vez que não pode a situação de sucessão em si, inviabilizar a continuidade do negócio.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Será admitida a exclusão de sócio minoritário em caso de justa causa comprovada através de atos que acarretem prejuízo ou mesmo concorrência negocial para com a própria Sociedade, caso em que será observado o procedimento disposto no parágrafo único da cláusula anterior para apuração de haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados as demonstrações financeiras previstas em Lei e os lucros apurados terão destinação determinada pelos sócios neste contrato ou por deliberação oportuna e os eventuais Prejuízos, serão acumulados para compensação em exercícios futuros, considerando que todos os sócios participam nos lucros e nas perdas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios serão remunerados através de "Pro-Labore" fixado em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas, a ser retirado até o 5º Dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O valor da remuneração mensal definido no caput será reajustado sempre que houver acordo entre os sócios e previamente autorizado através de reunião e por decisão unânime.

Parágrafo Segundo: Retiradas extraordinárias a título de adiantamento deverão ser previamente autorizada através de reunião dos sócios e por decisão unânime.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Havendo lucro ao final do exercício, este será distribuído entre os sócios em divisão proporcional ao Capital Social investido.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a Sociedade por deliberação unânime dos sócios, poderá também levantar balanços semestrais, intercalares ou mensais e, com base nos mesmos distribuir lucros.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 10 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade Gestpar Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda, estabelecida na Rua: Dulcídio, 354 em Ponta Grossa - Pr representada por todos os sócios, declara, para fins do artigo 4º da Lei No. 9841/99, que se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte; e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no § 1º do art. 2º da Lei No. 9841/99, observado o disposto no § 1º. Do mesmo artigo; e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º. Da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Ponta Grossa - Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Ponta Grossa, 06 de novembro de 2003

Amarildo Principal
AMARILDO PRINCIPAL

Rubens Scherhak
RUBENS SCHERMAK

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/11/2003
SOB NÚMERO: 2003353014-9
Protocolo: 03/353014-9

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 18/11/2003
SOB NÚMERO: 2003353250
Protocolo: 03/353250-0

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 11 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP

AMARILDO PRINCIPAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, residente e domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, residente e domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740, únicos sócios da **GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**, com sede na Rua: Coronel Dulcídio, 354 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passa a ser: o Comércio de Máquinas Copiadoras, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas Copiadoras, Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras e Duplicadoras, Comércio de Impressoras, Comércio de Plotter e Serviço de Cópia Xerográfica, reprografia, heliografia, Plotagem, fotocópias com ou sem operador, sistema de Impressão, encadernação, plastificação e recarga de Toner.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos desta alteração.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 02 de julho de 2004

Amarildo Principal
AMARILDO PRINCIPAL

Rubens Scherhak
RUBENS SCHERMAK

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 06/07/2004
SOB NÚMERO: 2004291353-6
Protocolo: 04/291855-6

Maria Thereza Lopes Salomão
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 12 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do RG 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740, únicos sócios da **GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP** com sede na Rua: Cel. Dulcídio, 354 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) divididos em 6.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica alterado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) é integralizado com parte do saldo da conta Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fica assim distribuído:

Amarildo Principal	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Rubens Schermak	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total		R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos desta alteração.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Ponta Grossa, 02 de março de 2005

AMARILDO PRINCIVAL
[Assinatura]
RUBENS SCHERMAK
[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESP. FÓRTO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERT. Nº 07/03/2005
CNPJ Nº 85.467.264/0001-02
Protocolo: 05/070240-8
PONTA GROSSA, 02 DE MARÇO DE 2005
MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 12 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do RG 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740, únicos sócios da **GESTPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP** com sede na Rua: Cel. Dulcídio, 354 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) divididos em 6.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica alterado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) é integralizado com parte do saldo da conta Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fica assim distribuído:

Amarildo Principal	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Rubens Schermak	25.000 quotas	R\$ 25.000,00
Total		R\$ 50.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos desta alteração.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.
Ponta Grossa, 02 de março de 2005

AMARILDO PRINCIVAL
[Assinatura]
RUBENS SCHERMAK
[Assinatura]

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESP. FÓRTO REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERT. Nº 07/03/2005
CNPJ Nº 85.467.264/0001-02
Protocolo: 05/070240-8
PONTA GROSSA, 02 DE MARÇO DE 2005
MÁRIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 14 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador da cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr e CPF: 832.533.789-34 e domiciliado na Rua: Fagundes Varela, 1507 na Vila Ana Rita em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.020-010, únicos sócios da **GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**, com sede na Rua: Conselheiro Barradas, 529 no bairro de Uvaranas em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.025-310, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) divididos em 50.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, a partir desta data passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cujo aumento no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) é integralizado pelos sócios da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) em moeda corrente e legal do país neste ato e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) com parte do saldo da conta Lucros Acumulados existente na contabilidade da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração contratual o Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Amarildo Principal	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Rubens Schermak	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **Rubens Schermak**, cede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao sócio **Amarildo Principal**, valor este pago em moeda corrente do país, dando entre si, plena, rara e total quitação.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 13 DA SOCIEDADE LIMITADA - EPP
GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP**

AMARILDO PRINCIVAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, casado, com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK**, brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Tenente Pinto Duarte, 795 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-740 únicos sócios da **GESTIPAR COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP** com sede na Rua: Coronel Dulcídio, 354 centro em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.010-280, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

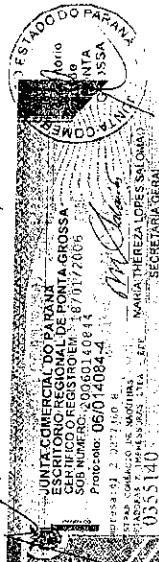
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede que era na Rua: Coronel Dulcídio, 354 centro em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.010-280 a partir desta data passa a ser na Rua: Conselheiro Barradas, 529 no bairro de Uvaranas em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.025-310

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais vigentes, que não colidirem com os termos desta alteração.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa, 03 de janeiro de 2006
Amarildo Principal
AMARILDO PRINCIVAL

Rubens Schermak
RUBENS SCHERMAK





ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 14 DA SOCIEDADE LIMITADA GESTPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da alteração da cláusula primeira deste instrumento o Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, inteiramente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Amarildo Principal	60.000 quotas	R\$ 60.000,00
Rubens Schermak	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
Total		R\$ 100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: O objeto da sociedade passa a ser: Comércio de Máquinas Copiadoras, Peças e Acessórios, Manutenção e Reparação de Máquinas Copiadoras, Locação de Máquinas Copiadoras, Impressoras e Copiadoras, Comércio de Impressoras, Comércio de Plotter e Serviço de Cópia Xerográficas, Reprografia, Heliografia, Plotagem, Fotocópias com ou sem Operador, Sistema de Impressão, Encadernação, Plastificação, Recarga de Toner, Comércio e Locação de equipamentos e Suprimentos de Informática.

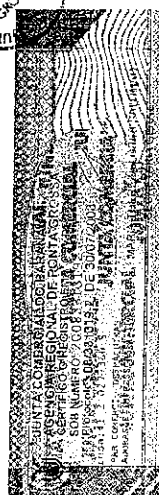
CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro de Ponta Grossa - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 vias.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2008.

[Assinatura]
AMARILDO PRINCIPAL

[Assinatura]
RUBENS SCHERMAK



ALTERAÇÃO CONTRATUAL No. 15 DA SOCIEDADE LIMITADA GESTPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS

AMARILDO PRINCIPAL, brasileiro, natural de Curitiba - Pr, com o regime de comunhão universal de bens, comerciante, portador do CPF: 491.850.559-72 e cédula de identidade RG: 3.226.566-9 SSP-Pr, domiciliado na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.035-030 e **RUBENS SCHERMAK,** brasileiro, natural de Toledo - Pr, casado com o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador do CPF: 832.533.789-34 e cédula de identidade RG: 4.945.126-1 SSP - Pr, domiciliado na Rua: Santa Mariana, 60 na Vila Mariana em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.025-220, únicos sócios da sociedade Gestpar - Comércio de Máquinas Copiadoras e Impressoras Ltda - EPP com sede na Rua: Conselheiro Barradas, 529 no bairro de Uvaranas em Ponta Grossa - Pr, CEP: 84.025-310, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.02773608 em 27/07/1992 e inscrita no CNPJ sob No. 85.467.264/0001-02, resolvem assim alterar o Contrato Social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade de sua livre e espontânea vontade o sócio **RUBENS SCHERMAK,** que sede e transfere por venda pelo mesmo valor nominal suas 40.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 40.000,00. (Quarenta mil reais) da seguinte forma: ao sócio **Amarildo Principal,** 39.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), e a sócia ingressante **Bruna Luise Principal,** brasileira, solteira, nascida em 16/03/1990 natural de Ponta Grossa - Pr, comerciante, portadora do CPF: 066.161.469-79 e da cédula de identidade RG: 10.483.913-4, SSP-Pr, residente e domiciliada na Rua: Curitiba, 840 no bairro de Olarias em Ponta Grossa - Pr CEP: 84.035-030, 1.000 quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais), valor este que lhe é pago em dinheiro neste ato, dando entre si, plena, raza e geral quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da alteração na cláusula primeira deste instrumento o Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Amarildo Principal	99.000 quotas	R\$ 99.000,00
Bruna Luise Principal	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
Total		R\$ 100.000,00



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 15 DA SOCIEDADE LIMITADA
GESTPAR - COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA**

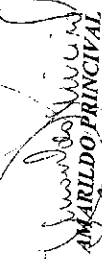
CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao **Amarildo Principal**, com poderes e atribuições de Administrador, **Supervisor** e **Procurador**, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assinar obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

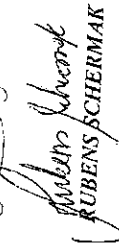
CLÁUSULA QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o foro de Ponta Grossa - Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

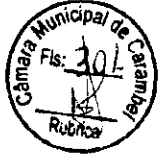
Ponta Grossa, 09 de junho de 2011.


AMARILDO PRINCIPAL


RUBENS SCHERMAK

Bruna O. Devereux
BRUNA LUISE PRINCIPAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA	
SOB NÚMERO DE REGISTRO EM: 21/06/2011	
Nº 11.3281676	
Empresário: 11.025.1075 DE 09/03/2011	
Empresário: 11.025.1075 DE 09/03/2011	
EMPRESA COMÉRCIO DE MÁQUINAS	
COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA - EPP	
SEBASTIÃO MOTA	
SECRETÁRIO GERAL	





A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Navegue pela CAIXA



CAIXA

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta
Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador
Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRI's (credenciamentos) emitidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apontada na Consulta da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de janeiro de 2011.

Inscrição: 05467264/0001-02

Razão Social: GESTPAR COM DE MAQUINAS COPIADORAS E
IMPRESSORAS LTDA

Data da Emissão/ Cortura	Data de Validade	Número do CRI
31/10/2013	31/10/2013 a 29/11/2013	2013103116071103926643
30/09/2013	30/09/2013 a 29/10/2013	2013093008286120862308
28/08/2013	28/08/2013 a 26/09/2013	20130828083300495688226
29/07/2013	29/07/2013 a 27/08/2013	2013072910154018348953
27/06/2013	27/06/2013 a 26/07/2013	201306271430379684990
26/05/2013	26/05/2013 a 26/06/2013	2013052608474712132942
31/05/2013	02/05/2013 a 31/05/2013	2013050215113604879966
01/04/2013	01/04/2013 a 30/04/2013	2013040111001617647115
27/02/2013	27/02/2013 a 28/03/2013	2013022710034934701041
09/02/2013	09/02/2013 a 09/03/2013	2013020816211266387410
18/01/2013	18/01/2013 a 16/02/2013	20130108044431560476
17/12/2012	17/12/2012 a 15/01/2013	2012121719291916366606
26/11/2012	26/11/2012 a 25/12/2012	2012112609402670519055
26/10/2012	26/10/2012 a 24/11/2012	2012102610311651812943
01/10/2012	01/10/2012 a 30/10/2012	201210010910985265785
30/08/2012	30/08/2012 a 28/09/2012	2012083009140155558457
29/07/2012	29/07/2012 a 27/08/2012	2012072902304212123843
27/06/2012	27/06/2012 a 26/07/2012	2012062717345379609100
28/05/2012	28/05/2012 a 26/06/2012	2012052809461713626801
27/04/2012	27/04/2012 a 26/05/2012	2012042711492602904090
27/03/2012	27/03/2012 a 25/04/2012	2012032708111930836458
07/03/2012	07/03/2012 a 05/04/2012	2012030710112270483443
06/02/2012	06/02/2012 a 06/03/2012	2012020608505106370104
05/01/2012	05/01/2012 a 03/02/2012	2012010502401585790610
31/12/2011	31/12/2011 a 29/01/2012	2011123123133442838903
29/11/2011	29/11/2011 a 28/12/2011	2011112911214735357271
01/11/2011	01/11/2011 a 30/11/2011	201111011121325573760
29/09/2011	29/09/2011 a 28/10/2011	2011092915563186130448
07/09/2011	07/09/2011 a 07/10/2011	2011090709413601014106
06/08/2011	06/08/2011 a 06/09/2011	2011080610242551458780



06/02/2011	06/02/2011 a 06/08/2011	2011070809542562590059
08/06/2011	08/08/2011 a 07/07/2011	2011060609377863702534
09/05/2011	09/05/2011 a 07/06/2011	2011050909353865506402
08/04/2011	08/04/2011 a 07/05/2011	2011040808434994528852
09/03/2011	09/03/2011 a 07/04/2011	2011030907345322825762
07/02/2011	07/02/2011 a 08/03/2011	2011020714534204989960
07/01/2011	07/01/2011 a 05/02/2011	2011010709110580183214
08/12/2010	08/12/2010 a 06/01/2011	2010120815294350311608
11/11/2010	11/11/2010 a 10/12/2010	2010111117144088314220
15/10/2010	15/10/2010 a 13/11/2010	2010101514562531709500
20/09/2010	20/09/2010 a 19/10/2010	2010092013394170489578
23/08/2010	23/08/2010 a 21/09/2010	2010082316133539846356
30/07/2010	30/07/2010 a 31/08/2010	2010080711334488611060
01/07/2010	01/07/2010 a 30/07/2010	2010070117032506743807
31/05/2010	31/05/2010 a 29/06/2010	2010053111010106768453
10/05/2010	10/05/2010 a 08/06/2010	2010051009445017179173
08/04/2010	08/04/2010 a 08/05/2010	2010040911271367107905
03/03/2010	03/03/2010 a 03/04/2010	2010030311011111541408
13/02/2010	01/03/2010 a 04/03/2010	2010020308274155227583
04/01/2010	04/01/2010 a 02/02/2010	2010010414005846513098

Realizado da consulta em 19/11/2013 às 12:45:43

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000032013-14024264

Nome: GESTPAR COMERCIO DE MAQUINAS COPIADORAS E
IMPRESSORAS L

CNPJ: 85.467.264/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

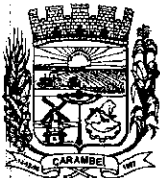
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/01/2013.

Válida até 04/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 - CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. nº 01.613.766/0001-04 - e-mail: camaracarambei@br10.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA Nº 011/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ E
OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA LTDA. - CNPJ nº 04.016.926/0001-26

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ SOB Nº 01.613.766/0001-04, com sede na Rua da Prata, nº 99, neste ato representado por seu Presidente Vereador Jeverson Gomes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade RG/Pr. 6.346.561-5 e inscrito no CPF/MF 016.600.299-29, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 04.016.926/0001-26, com sede na Rua Franco Grilo, 651, Oficinas, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, por seu Representante Legal Sr. Osmar de Pellegrin, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a locação de máquina fotocopadora para uso interno da Câmara Municipal de Carambeí, conforme dados constantes no procedimento licitatório – Dispensa de nº 010/2013, num total limitado a 3.000 (três) mil cópias mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância total de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** mensais, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, no Departamento Financeiro da CONTRATANTE. A dotação orçamentária será a 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, 3.3.90.39.12.00 – Locação de máquinas e equipamentos..

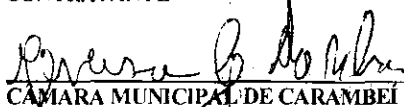
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a manter o objeto locado, descrito no processo licitatório nº 010/2013 - dispensa, conforme as especificações e designações da Diretoria Geral da Presidência da Câmara Municipal de Carambeí, sito a Rua da Prata, 99, nesta cidade de Carambeí, Estado do Paraná, e comparecerem para as visitas técnicas quando solicitados, e ainda manter compatibilidade com as obrigações assumidas em relação ao procedimento licitatório – Dispensa nº 010/2013, em todas as condições, habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO: Este contrato tem validade do dia 01 de março a 31 de dezembro de 2013.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Aquisição de produtos, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Castro, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Carambeí, em 21 de março de 2013.

CONTRATANTE

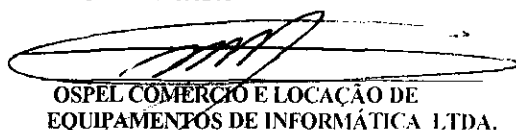

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA

Testemunhas:

NOME:
RG nº

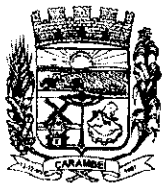
CONTRATADA


OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 04.016.926/0001-26

Representante Legal

NOME:
Rg nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná

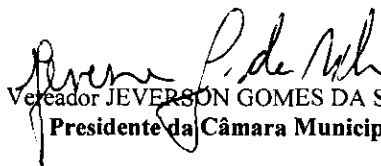
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

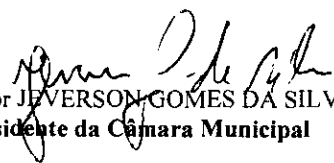
Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2013, locação de máquina fotocopidora, conforme documentação anexa.

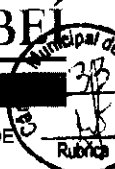
Empresa: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 04.016.926/0001-26
Valor Mensal: R\$ 145,00
Dotação: 3.3.90.39.12.00
Data: 21.03.2013


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO DISPENSA 010/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Contratado: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 04.016.926/0001-26
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Locação de máquina fotocopidora, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Mensal: R\$ 145,00
Dotação: 3.3.90.39.12.00
Data: 21.03.2013


Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO

Decreto 001/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Determinar ponto facultativo o dia 05 de abril de 2013, na Câmara Municipal de Carambei, retornando à regularidade na segunda-feira dia 08 de abril.

Gabinete da Presidência, em 27 de março de 2013.

JEVERSON GOMES DA SILVA
PRESIDENTE

EXTRATOS DE TERMOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DISPENSA 002/2013
CONTRATO 002/2013

OBJETO: Fornecimento de gasolina.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI.

CONTRATADA: CONRAD COMBUSTÍVEIS LTDA.

VALOR POR LITRO DE COMBUSTÍVEL: R\$ 2,74

Carambei, em 06 de março de 2013.

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2013, aquisição de material de pintura e manutenção, conforme documentação anexa.

Empresa: MANOSSO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 05.618.596/0001-01
Valor Global: R\$ 814,41
Dotação: 3.3.90.30.24.00
Data: 21.03.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA 009/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

Contratado: MANOSSO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ 05.618.596/0001-01

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

Objeto: Aquisição de material de pintura e manutenção, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.

Valor Global: R\$ 814,41
Dotação: 3.3.90.30.24.00
Data: 21.03.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2013, locação de máquina fotocopadora, conforme documentação anexa.

Empresa: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 04.016.926/0001-26
Valor Mensal: R\$ 145,00
Dotação: 3.3.90.39.12.00
Data: 21.03.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA 010/2013

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI
Contratado: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 04.016.926/0001-26

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO - art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Locação de máquina fotocopadora, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Mensal: R\$ 145,00
Dotação: 3.3.90.39.12.00
Data: 21.03.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 011/2013, aquisição de seis controles remoto para o portão da garagem da Câmara Municipal, conforme documentação anexa.

Empresa: LUIZ VALMOR DOS SANTOS
CNPJ 10.259.823/0001-90
Valor Global: R\$ 200,00
Dotação: 3.3.90.30.26.00
Data: 21.03.2013

Vereador JEVERSON GOMES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Carambei
Requisição de compra por lote



Página: 1

Requisição		Licitação		Contrato		Aditivo		Data emissão Qtd de itens	
Número	Processo	Processo dispensa	Processo licitatório	Data homologação	Sequência: 20 - 11-1/2013			04/07/2013	1
14									
Solicitante					Fornecedor				
Código	Nome				100183-3		Telefone: (42) 3229-9272		
100235	JULIO CEZAR SVIECK FONTOURA				OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP.DE				
Local					Tipo do empenho				
Código	Nome				2 - Global				
1	Câmara Municipal				Pagamento				
Órgão					Forma				
Código	Nome				mediante apresentação de NF				
01	Legislativo Municipal								
Entrega					Prazo				
Local					30 Dias				
CAMARA									

Lote					001				
Produto	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor					
21 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA	UN	1,00	1.450,00	1.450,00					
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA DE DOCUMENTOS									
Solicitação: 13/2013	Processo: 18/2013	Conta/Fonte/GF: 00060/00001/E	Item: 001	Marca:					
				TOTAL	1.450,00				
				TOTAL GERAL	1.450,00				

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

01.001.01.031.0101.2001 1.450,00
Cod 00060 Fonte 00001 G.Fonte: E 1.450,00



Câmara Municipal de Carambeí - PR

CNPJ: 01613766000104 IE: Isento
Endereço: Rua da Prata, 99 CEP: 84145000 Cidade: Carambeí
Fone: (42)3231-1668 Fax: (42)3231-1668



NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Requisição				Lançamento Integrado	
Número	Tipo	Emitido em	Forma de pagamento	Requisição de compra	
13	Global	04/07/2013	mediante apresentação de NF	14/2013	

Licitação					Contrato	
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Homologação	ID	Aditivo
Processo dispensa	10/2013	Normal	19	01/03/2013	112013	11/2013

Credor		CPF/CNPJ
Fornecedor	OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP.DE INFORM.LTDA	04.016.926/0001-26
Endereço	RUA FRANCO GRILO, 651	Bairro
Cidade/UF	PONTA GROSSA/PR	FAX
CEP	84100-000	Fone
Matrícula	100183-3	(42) 3229-9272

Classificação da despesa

- 01 Legislativo Municipal
- 01.001 Câmara Municipal
- 01.031.0101-2001 Atividades do Legislativo Municipal
- 3.3.90.39.12.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 50 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
21	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA	UN	1,00	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA DE DOCUMENTOS				